



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

## DECRETO N° 119/2024

Ementa: Aprova o projeto do loteamento “RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMEIRAS” e dá outras providências.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar n° 488/2010, que dispõe sobre o do solo para fins urbanos do Município de Siqueira Campos, e demais disposições legais pertinentes.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Projeto de Loteamento “RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMEIRAS”, localizado à Rodovia Humberto Miguel da Silva, n° 2015, Bairro Aphilville, neste Município e Comarca de Siqueira Campos - PR, de propriedade das empresas OF Habitação Construtora e Incorporadora Ltda. e Almeida & Fujita Incorporadora Ltda. inscritas no CNPJ sob n° 26.511.775/0001-15, e CNPJ sob n° 12.545.860/0001-90, respectivamente, constituído pela área total de 124.003,65m<sup>2</sup> (cento e vinte e quatro mil, três metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), constante da matrícula n° 20.250 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que deverá seguir a planta aprovada pela Assessoria de Planejamento desta municipalidade, que fica integrado a este Decreto.

**Art. 2º.** No prazo de 30 (trinta) dias desta data após o registro ou averbação do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o loteador deverá, sob pena de revogação deste Decreto:

I – Outorgar escritura de doação em favor do Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, bem como excesso destinada a parte institucional (ruas e áreas de domínio público) que passarão a integrar o Patrimônio do Município;

II – Firmar termo de compromisso de implantação das obras de infraestrutura, na forma da legislação vigente;

III – Outorgar escrituras caucionando lotes em favor do Município de acordo com a Lei Complementar n° 488/2010, como garantia das obras de infraestrutura que deverão ser implantadas no prazo de 02 (dois) anos do registro, ficando a escolha dos lotes a critério do loteador;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**IV** - Assinar Termo de Compromisso junto a Assessoria de Planejamento, para fins de cumprir as determinações legais constantes deste Decreto e para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo Único** - O Executivo poderá liberar parcialmente os lotes caucionados, na proporção das obras de infraestrutura que forem realizadas pelos loteadores, durante o prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 17 de outubro de 2024.

**Luiz Henrique Germano**  
**Prefeito Municipal**